

Si, pois, em face da doutrina, da jurisprudencia e dos codigos, a inalienabilidade é permittida sempre que é estabelecida pelo testador com o intuito de assegurar a subsistencia do beneficiado, assegurando-lhe o gozo do bem deixado, interesse este que o direito considera serio e moral, como dizer-se que a inalienabilidade é «sempre um mal»?

Todos os direitos reaes-usufructo, uso, habilitação, servidão e hypotheca que os proprietarios concedem sobre os seus proprios bens determinam a inalienabilidade de taes bens ou pelo menos, difficultam a sua alienação.

Tambem, em regra geral, não podem ser alienados os bens dotes e os que fazem objecto do fideicomisso. Como dizer-se, pois, que é sempre um mal a inalienabilidade?

E si o direito permite a clausula da inalienabilidade precisamente para assegurar ao herdeiro; o gozo dos fructos e rendimentos dos bens doados ou deixados, assegurando-lhes assim a subsistencia, como permittir a penhora dos fructos e rendimentos dos bens inalienaveis, e como dizer que é nulla a clausula que estabelece tal impenhorabilidade?

Si o testador pôde, diz Troplong, estabelecer á sua liberalidade as condições que julgar convenientes, desde que não offendam ás leis e os costumes, segue-se que a clausula pela qual um testador legar um immovel com a clausula de que não poderá ser penhorado pelos credores ou legatarios, deve ser respeitada.

«É licito a um testador ou doador preferir os donatarios e legatarios aos credores destes e de subtrahir por isso mesmo os bens que fizeram objecto» do doação ou legado á accção de taes credores.»

Si o testador não pudesse estabelecer a impenhorabilidade dos fructos e rendimentos dos bens deixados com a clausula de inalienabilidade daria preferencia aos credores do herdeiro ao proprio herdeiro e semelhante preferencia só seria justificavel si fosse obrigado pelas dividas do herdeiro.

Mas o testador só é obrigado pelas dividas que contrahe directamente ou pelas dividas de terceiros pelas quaes se responsabiliza.

E quando o herdeiro é um perdulario vicioso ou incapaz, é victima de agiotas e exploradores e os titulos de credito contra ella não representam transacções legitimas.

O orador já propoz, ha alguns annos, uma accção para annullar um contracto de divida e hypotheca, feito nas condições seguintes: tratava-se de um menor que queria contrahir um emprestimo de 2:000\$000. Obteve essa quantia, mas o credor fel-o assignar uma escriptura publica em que declarou ser maior, confessou dever — não dous, mas 20 contos de réis e garantiu a divida com hypotheca de um predio de sua propriedade, com valor superior a 40 contos de réis!

Nada justifica, em face da moral e do direito, a preferencia do testamenteiro aos credores do herdeiro.

Desde que o testamenteiro tem o direito de estabelecer a clausula da inalienabilidade para garantir a subsistencia do herdeiro, é bem manifesto que tem tambem o direito de estabelecer, expressamente, a impenhorabilidade dos fructos e rendimentos dos bens inalienaveis.

Depois de outras considerações, diz o orador que não veio á tribuna afim de fazer um estudo profundo da questão e de encaral-a sob todos os seus aspectos: veio chamar a attenção do Senado para o assumpto, que é muito grave.

Entende que não ha necessidade alguma de ser corrigido o texto do art. 1.723 do Código Civil: primeiro, porque, estabelecida a inalienabilidade dos bens da legitima, é effecto dessa clausula a impenhorabilidade dos fructos e rendimentos de taes bens; e segundo, porque o testador tem sempre o direito de determinar, de um modo expresso, a mesma impenhorabilidade, quando age por motivo serio e legitimo e, em face do direito, ha motivo serio e legitimo, quando o procedimento do testador tem por fim a manutenção e subsistencia do herdeiro.

O Senado, porém, fará o que lhe parecer melhor. (Muito bem; muito bem.)

...ino de Azevedo, Coelho Netto, Luiz Domingues, Thomaz Rodrigues, Moreira da Rocha, Osorio de Paiva, Maximiano de Figueiredo, Cunha Lima, Simeão Leal, Balthazar Pereira, Gouvêa de Barros, Fabio de Barros, Aristarcho Lopes, Gervasio Fioravante, Gonçalves Maia, Antonio Rollemberg, Aguiar Mello, Espiridião Monteiro, Octavio Mangabeira, José Maria, Eugenio Tourinho, Elpidio de Mesquita, Jeronymo Monteiro, Pereira Braga, Nicanor Nascimento, Barbosa Lima, Floriano de Britto, Vicente Piragibe, Souza e Silva, Macedo Soares, Verissimo de Mello, Ramiro Braga, Pereira Nunes, Raul Veiga, Mauricio de Lacerda, Teixeira Brandão, Sebastião Mascarenhas, Augusto de Lima, Astolpho Dutra, José Bonifácio, Gomes Lima, Alvaro Botelho, Antero Botelho, Fausto Ferraz, Moreira Brandão, Mello Franco, Jayme Gomes, Galcão Carvalho, Barros Penteado, Carlos Garcia, Prudente de Moraes, Alvaro de Carvalho, Alberto Sarmento, Palmeira Hipper, Bueno de Andrada, Francisco Alves, José Lobo, Arnolpho Azevedo, Manoel Villaboim, Pereira Leite, Alberto de Abreu, Celso Bayma, Eugenio Muller, Lebon Regis, Alvaro Baptista, João Simplicio, Evaristo Amaral, Gumercindo Ribas, Barbosa Gonçalves, Ildefonso Pinto, Nabuco de Gouvêa, Marçal Escobar, Joaquim Osorio e Simões Lopes (85).

Abre-se a sessão.

O Sr. João Pernetta (Supplente, servindo de 2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão extraordinaria antecedente a qual é, sem observações, approvada.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Costa Ribeiro (1º Secretario) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Guerra, de 31 do mez findo, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Transmittindo a inclusa mensagem que me foi apresentada pelo Ministro de Estado da Guerra sobre a necessidade de abrir-se ao respectivo ministerio o credito de 15:750\$, complementar á verba 4ª — Instrucção militar — Escola Militar — Corpo docente, do art. 39 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, para attender ao pagamento de gratificações a que tem direito no corrente anno, no periodo das aulas, docentes da Escola Militar pela regencia de turmas supplementares, rogo vos dignéis habilitar o Governo com o referido credito. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica. — WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Os docentes da Escola Militar constantes da inclusa relação regeram turmas supplementares no periodo decorrido de 16 de abril a 30 de novembro de 1917 e assim terão direito, nos termos do disposto no art. 104 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, ás gratificações especificadas na mesma relação.

Ha necessidade de pedir-se ao Congresso Nacional autorização para a abertura a este ministerio do credito de 15:750\$, complementar á verba 4ª — Instrucção militar — Escola Militar — Corpo docente, — do art. 39 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, afim de attender ao respectivo pagamento, tendo sido ouvido o Ministerio da Fazenda, que declarou não se oppor a esse pedido.

Em taes condições submetto o assumpto á esclarecida attenção de V. Ex. para que se digne resolver como julgar acriado.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917. — José Caetano de Faria.

A' Commissão de Finanças.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente. Acha-se sobre a mesa um requerimento que vai ser lido. É lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que, por intermedio da Mesa da Camara, o Sr. Ministro da Marinha informe si a zona do Atlantico em que foram torpedeados os dous vapores mercantes nacionaes «Acary» e «Guahyba» era policiada e se por vapores brasileiros ou alliados.

Ainda: si esses vapores mercantes estavam armados convenientemente para se defenderem dos submarinos allemães. Sala das sessões, 5 de novembro de 1917. — Gonçalves Maia.

Encerrada e adiada a votação

CAMARA DOS DEPUTADOS

126ª SESSÃO, EM 5 DE NOVEMBRO DE 1917

PRESIDENCIA DO SR. VESPUCIO DE ABREU, 1º VICE-PRESIDENTE

A's 13 horas procede-se á chamada a que respondem os Srs. Vespucio de Abreu, Costa Ribeiro, João Pernetta, Antonio Nogueira, Justiniano de Serpa, Theotônio de Brito, Passos de Miranda, Barbosa Rodrigues, Bento de Miranda, Cunha Machado, Luiz Carvalho, Agri-

O Sr. Presidente — De accordo com o Regimento entra em discussão o seguinte requerimento offerecido na sessão de 3 do corrente pelo Sr. Mauricio de Lacerda:

Requeiro que o Governo informe se as instrucções relativas a escolas de qualquer gráo no territorio da Republica acham-se comprehendidas a obrigatoriedade só do portuguez ou si esta é a de ser ministrado o ensino de qualquer disciplina em vernaculo, como tambem se essa providencia encara a obrigatoriedade do ensino de historia e geographia patrias e a preferencia do portuguez como materia eliminatória em todos os cursos preparatorios ou não, collegios e outros estabelecimentos de ensino ou aulas particulares ou publicas.

O Sr. Barbosa Lima (*) — O requerimento do ardoroso Deputado pelo Estado do Rio de Janeiro pede que o Governo informe si, nas instrucções relativas a escolas de qualquer gráo no territorio da Republica, se acha comprehendida a obrigatoriedade só do portuguez, ou si essa é a de ser ministrado o ensino de qualquer disciplina em vernaculo, como tambem si tal providencia encara a obrigatoriedade do ensino da historia e geographia patrias e a preferencia do portuguez como materia eliminatória em todos os cursos preparatorios ou não, collegios e outros estabelecimentos de ensino, aulas particulares ou publicas.

O requerimento é dirigido ao Governo federal; presuppõe que o problema da intervenção do Poder Federal na questão do ensino publico, em todos os seus grãos e mais particularmente no primario esteja, pelos órgãos legitimos, definitivamente resolvido, porquanto, nada existindo em nossa legislação ordinaria como desdobramento dos textos constitucionaes, nenhuma disposição do estatuto federal organice havendo que tenha armado o Governo da União com a autoridade precisa para intervir em todos e em cada um dos Estados federados dictando normas de acção regulamentar sobre o modo de se ministrar esse ensino, nada tendo o legislador ordinario feito até agora nesse sentido, o requerimento deixará perplexo o Governo da Republica, quando houver de formular a resposta a que tem direito.

«Que o Governo informe si nas instrucções relativas a escolas de qualquer gráo, no territorio da Republica, acha-se comprehendida a obrigatoriedade do ensino do portuguez.»

O Governo não poderia ter baixado instrucções relativas a esse assumpto; o ensino publico primario está precipuamente a cargo dos Estados. A interferencia da União é uma these de direito publico interno que tem sido aqui longamente debatida, sem que se houvesse chegado a formular conclusões legislativas precisas, claras, conforme as quaes se tivesse armado o Poder Executivo com a competencia necessaria para intervir em casos taes, definindo ao mesmo tempo o modo pratico desta intervenção, quer do ponto de vista da elaboração dos programmas pedagogicos, quer do ponto de vista das despesas que tal interferencia acarretaria.

Por outro lado, não me constando que o Governo da Republica tenha baixado instrucções nesse sentido, nada tendo eu encontrado no «Diario Official» que se pareça com circular federal expedida aos representantes do poder central dos diversos Estados da Republica, não sei como poderia o Governo nacional tornar effectiva essa obrigatoriedade, qualquer que seja o aspecto sob o qual se encare a questão, ou se trate da obrigatoriedade do ensino primario, á qual devam estar sujeitos os chefes de familia, punidos, multados quando não mandem os seus filhos á escola publica, quer mais particularmente, no caso em fóco, da obrigatoriedade do ensino da lingua portugueza, no dizer do requerimento que estudo, ou, mais arrojadamente, me permita a Camara, da lingua brasileira, como tive occasião de dizer.

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — E' um ponto que V. Ex. pôde assignalar: a grammatica portugueza nas escolas de Santa Catharina é em allemão. Trago um exemplar.

O Sr. BARBOSA LIMA — Estou, Sr. Presidente, na preliminar, no modo como o Governo Federal poderá exercitar essa acção sob o imperio dos nobres intuitos de que não nós devemos afastar, tendentes a resguardar, no espaço e no tempo, a imprescindivel unidade historica da nossa nacionalidade.

Pela Constituição, as ordens do poder publico central podem ser postas em pratica, quer por agentes directos dessa autoridade, quer mediatamente por interposição das autoridades estaduais, ás quaes se commette essa interferencia.

V. Ex. conhece o deploravel zelo, filiado á preocupação esteril da autonomia regional, com que os Estados, durante muito tempo, se oppuzeram, em pronunciamentos inequívocos, a qualquer intervenção do poder central no seu ensino.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Em regra, cada Estado, successivamente trazido a debate pelos seus órgãos normaes desta Casa, pela imprensa officiosa, sempre que se discute esse delicado assumpto, affirma que não precisa da intromissão impertinente da União, porque todos elles tem nos respectivos orçamentos verbas sufficientes, proporcionadas a seus recursos ordinarios, para o custeio de escolas publicas, em que o ensino é ministrado, e seria uma usurpação da União pretender regular esse assumpto por meio de lei federal.

O caso tem sido largamente debatido nesta Camara, sem que se tivesse chegado a conclusões claras, precisas, categoricas, reaes, consistentes, vivedouras, enfim.

A Constituição de 24 de fevereiro apresenta-se agora como um temeroso obstaculo.

Em regra, quando se appella para a União, no sentido de solicitar della alguma providencia necessaria á manutenção da ordem e fomento do progresso em nossa Patria, é a Constituição de 24 de fevereiro apontada como um estorvo, como um obstaculo; essa ou aquella providencia alvitrada não pôde ficar a cargo da União, porque a Constituição Federal véda, prohibe, não consente, e porque taes providencias incidem na esphera de relações privativas das unidades federadas, com a denominação de Estados autonomos, cuja independencia intangivel não pôde ser melindrada por semelhante pretensão da parte do poder federal.

Dest'arte situado o problema, agora posto em fóco ao clarão sinistro que a guerra accendeu no scenario mundial, nós somos arrastados a indagar si a União deverá permanecer manietada em face das consequencias praticas, reaes, tangiveis, oriundas do descaso dos poderes regionaes, em certas zonas do paiz, em relação a esse delicado problema si se deverá manter essa magestosa indiferença da União, deante dos reclamos feitos em nome da autonomia dos mesmos Estados.

A esta hora, os telegrammas que vingarem passar através do crivo da censura policial continuarão a chegar de todos os pontos do territorio brasileiro, noticiando fragorosas manifestações do sentimento nacionalista em revolta, explodindo aqui e alli, nas cidades, nas villas, nas aldeias e nos campos brasileiros, em tempestuosas aggressões aos representantes, naturalizados ou não, e aos descendentes do elemento teutonico, sobre quem pesa a tremenda responsabilidade do flagello que o prussianismo desencadeou sobre a humanidade.

Bem melhor fóra, e esta teria sido a missão dos verdadeiros estadistas, acatar as advertencias dos patriotas, ouvidas no estrangeiro, tendo ahí grande repercussão, jámais acatadas dos poderes nacionaes, quando em tempo eu solicitava a attenção destes para o trabalho nefasto de desintegração molecular que se ia fazendo em determinados pontos do territorio nacional, nos quaes se assentava diabolicamente a obra de conquista para o reinado do germanismo, através do mais poderoso dos seus instrumentos, a lingua fallada e escripta, em zonas fertes, uberrimas do territorio nacional do vasto Brasil.

Eu não poderia, com os antecedentes que constituem manifestações da minha sinceridade no exercicio do mandato nesta Casa, não poderia deixar de pedir á benevolencia da Camara permissão afim de haver de reclamar a sua preciosa attenção para os desdobramentos logicos dos vaticinios que formulavamos, eu e alguns raros patriotas, em épocas em que eramos apontados como visionarios, inacessiveis á magica seducção da «Kultur», da «Weltanschauung», da «Weltpolitik».

Tudo quanto diziamos, desde 1902, pedindo a attenção dos poderes nacionaes para o que se estava dando no Sul do Brasil, tudo quanto denunciavamos, não passava de phantasmias, de um pessimismo doentio ou de um jacobinismo anarchonico e condemnavel.

Esta expressão jacobinismo, haurida principalmente na obra magistral de Hyppolito Taine, sobre as «Origens da Historia Contemporanea», houve época em que andou sendo vibrada como uma detestavel arma, destinada a desanimar os melhores patriotas nos justos reclamos em prol da preponderancia dos elementos brasileiros na regencia dos destinos da sua patria.

Quando se queria condemnar qualquer gesto organico, qualquer attitude digna de um patriota, proclamava-se, nas conferencias, nos comicios, nos artigos de fundo dos órgãos mais acreditados da imprensa diaria, que era preciso se precatassem os brasileiros contra os accessos febris do jacobinismo. E todavia, senhores, nós iam sendo pouco a pouco trabalhados exactamente pelo jacobinismo de exportação, que outra coisa não é a organização de sociedades com intuitos apparentemente commerciaes, á primeira vista exclusivamente industriaes, com séde na Alemanha, com séde